



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Elaine da Aparecida Vinhal e Silva - ME, inscrita sob o CNPJ nº 06.165.124/0001-03, com endereço à Avenida João Batista da Silva, nº 190, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pela Sra. Elaine da Aparecida Vinhal e Silva.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 004/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de serviços de lavação, interna e externa, exceto motor, do veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, modelo Spin LTZ, placa – PUH5558, automóvel preto, de 07 (sete) lugares, em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2017.

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
11	Lavação interna e externa, exceto motor	R\$ 45,00	R\$ 495,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá início em 16 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

*Cetulio Henrique Sousa Oliveira, 43/08*

*Elaine*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), por cada lavagem do veículo, totalizando o valor estimado de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), referente a 11 lavagens para o ano de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As lavagens do veículo somente serão efetuadas mediante requisições assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

5.2. Foram estimados, para o exercício de 2017, 11 (onze) lavagens para o veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços será feito após sua realização no prazo de 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# 01.01.01.01.031.0101.6.001.3.3.90.39.00 # - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Executar os serviços de lavagem até as 18h do dia da entrega do veículo.

8.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao veículo oficial

*Cetúlio Henrique Sousa Oliveira, Prefeito*

*Elaine*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

da Contratante, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover diretamente o ressarcimento dos danos eventualmente causados, a partir da comprovação de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato Administrativo.
- 9.3. Promover, por intermédio do servidor titular da função de motorista ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando a correta execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa Contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- 11.1. Advertência;
- 11.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
- 11.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
- 11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 11.6. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Getulio Henrique Sousa Oliveira, [assinatura]

Elaine



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Carmo do Paranaíba/MG, 16 de fevereiro de 2017.

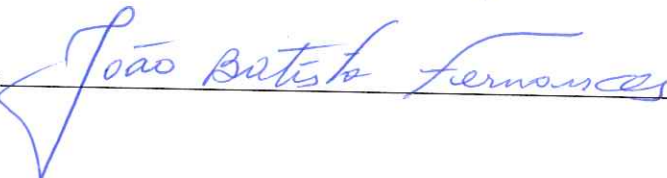
  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ELAINE DA APARECIDA VINHAL E SILVA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_